

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 99/2020, DE 01 DE MAIO DE 2020

Institui o regime especial de aulas não presenciais, utilizando a

estratégia de Ensino Remoto, condizente com as modalidades de

ensino ofertadas pela Rede Municipal de Educação de Castelo do

Piauí, Estado do Piauí.

O Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições

legais que lhe são conferidas nos termos que prevê a Lei Orgânica do Município de castelo

do Piauí.

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS)

declarou pandemia para o corona vírus, ou seja, que a classificação da situação mundial

do novo corona vírus significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população

mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas

como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, o Decreto Municipal Nº 1.108/2020 de 18 de março de 2020

que estabeleceu no art. 1º a suspensão das aulas da rede pública municipal por 15 (quinze)

e que o Decreto Municipal Nº 1.113 de 17 de abril de 2020 que prorroga a suspensão das

aulas da rede pública municipal até o dia 30 (trinta) de abril de 2020; Decreto Municipal

Nº 1120/2020 de 30 de abril de 2020 que determina o retorno das atividades da rede

municipal de ensino de forma remota, no art. 1°.

CONSIDERANDO o art. 32, § 4° da LDB, que estabelece que o ensino fundamental

será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da

aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO, as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, aprovadas em 28

de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do CME/PI nº 003/2020 do Conselho Municipal de

Educação, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais

gabinete@castelodopiaui.pi.gov.br



CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

.....

RESOLVE

ARTº 1- Estabelecer o regime especial de aulas não presenciais utilizando o ensino remoto que é uma estratégia de ensino a distância, usando suporte tecnológico, ou não, tanto para a disponibilização de conteúdo, quanto para o acompanhamento dos estudantes em suas atividades não presenciais/domiciliares, com a finalidade da manutenção das atividades pedagógica sem a presença de estudantes nas dependências escolares, como medida preventiva à disseminação da doença COVID-19, a partir do dia 04 de maio de 2020;

ARTº 2- Reorganizar o calendário escolar do ano de 2020 com vistas a cumprir o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, art. 24, I quanto ao cumprimento da carga horária mínima de 200 dias letivos;

ARTº 3- Estabelecer as seguintes diretrizes sobre o regime especial de aulas não presenciais utilizando a estratégia de ensino remoto:

- I. O Plano de Ação Pedagógica de todas as escolas que compõem a rede Municipal de Ensino de Castelo do Piauí deverá seguir as instruções normativas da Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí, bem como as orientações da BNCC e o Currículo de Castelo do Piauí;
- II. Para a Educação Infantil, Ensino Fundamental- anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais que não tem acesso a suporte tecnológico de internet através de computador ou smarthfone e Educação de Jovens e adultos será disponibilizado nas unidades escolares em que os alunos são regularmente matriculados, SEMANALMENTE, roteiro de estudos contemplando o livro didático PNLD e atividades impressas;
- III. Para os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental com acesso ao suporte tecnológico de internet através de computador ou smarthfone, será disponibilizado a alunos, professores, coordenadores pedagógicos e diretores a plataforma SIEC@ (Sistema Interativo Educacional de Castelo);
- IV. SOBRE O PESSOAL DA ESCOLA- todos os professores efetivos e contratados pela rede municipal são responsáveis pelo cumprimento do plano de ação de aulas



CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

remotas, inclusive professores lotados em sala de leitura e sala de informática, ficando sua atuação à critério do gestor da escola;

- V. SOBRE A FREQUENCIA DOS ALUNOS nas modalidades em que não será possível o uso de suporte tecnológico, a frequência dos alunos será contada a partir da entrega das atividades respondidas pelo alunos, já onde é possível utilizar o suporte tecnológico, a plataforma registra o acesso dos alunos e emite relatório de frequência. A frequência dos alunos será encaminhada ao Programa Bolsa Família.
- VI. SOBRE AS AVALIAÇÕES durante o período de aulas remotas não haverá avaliação, serão realizadas quando o ensino presencial for retomado;

VII. SOBRE O PAPEL DOS PROFESSORES –

- Preparar roteiro de estudo, organizar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico; bem como as atividades impressas, organizadas por semana e por componente curricular, para permitir a melhor aprendizagem dos alunos
- Ter cuidado para não sobrecarregar os estudantes e seus familiares com atividades excessivas;
- Registrar os conteúdos e atividades domiciliares no Diário de Classe, preencher a Ficha de acompanhamento mensal do Instituto Airton Sena, monitorar a resolução das atividades como instrumento de frequência;
- Interagir com a família dos alunos utilizando da rede social whatsapp através de grupos;

VIII. SOBRE O PAPEL DO DIRETOR DA ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA, FORMADOR, COORDENADORES E SUPERINTENDENTES DA SEMED

 Apoiar o professor em suas dificuldades, zelando para que a estratégia de ensino remoto não cause prejuízo para o aluno, objetivando assim o seu bom rendimento escolar.



CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

IX. PAPEL DOS PAIS/RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS

Pais/responsáveis de alunos da Educação Infantil, anos iniciais do Ensino
Fundamental e alunos sem acesso à internet dos anos finais do Ensino
Fundamental DEVEM COMPARECER SEMANALMENTE À
ESCOLA em que seus filhos são matriculados para receber o roteiro de
estudo semanal e as atividades impressas, bem como para devolver as
atividades realizadas pelos alunos;

- Pais/responsáveis de alunos dos anos finais do Ensino Fundamental com acesso à internet, DEVEM ACOMPANHAR E MONITORAR DIARIAMENTE OS FILHOS NO ACESSO À PLATAFORMA, nas resoluções de atividade e na navegação na rede de modo geral;
- Acompanhar diariamente os filhos na resolução das atividades;
- Interagir com professores ou gestores na rede social whatsap;
- Zelar para que os alunos em casa, tenham espaço e tempo de estudo

ARTº 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, 01 de maio de 2020.

JOSÉ MÁGNÓ SOARES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ